



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 140 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa oito, às nove horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Rêmolo Letteriello**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. José Augusto de Souza, Odilon de Oliveira, Mário Eugênio Peron, Sideni Soncini Pimentel, Antônio Rivaldo Menezes de Araújo, Fernando Mauro Moreira Marinho e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi **lido e assinado o Acórdão nº 3.119**. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa: 1. Requerimento nº 53/98 - XIII. Requerente:** Coligação “Pela Vontade do Povo” - PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN. **Advogado:** Jesus de Oliveira Sobrinho. **Relator:** Exmº Sr. Des. Rêmolo Letteriello. **Decisão:** “*À unanimidade, indeferiram o requerimento. Decisão de acordo com o parecer*”. **2. Requerimento nº 54/98 - XIII. Requerente:** Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB. **Advogado:** Alberto de Mattos Oliveira e Outro. **Relator:** Exmº Sr. Des. Rêmolo Letteriello. **Decisão:** “*Indeferiram o requerimento. Decisão unânime e de acordo com o parecer*”. **3. Representação nº 12/98 - VII. Representante:** Denas Barbosa Lugo. **Representado:**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Maurício Scaff. **Relator:** Exmº Sr. Des. Rêmoló Letteriello. **Decisão:** “Indeferiram o requerimento. Decisão unânime e de acordo com o parecer”. A seguir, foram **lidos, assinados e publicados**, nos termos do § **11 do art. 64 da Resolução nº 20.106/98-TSE, os Acórdãos nºs 3.120, 3.121 e 3.122**, referentes aos processos mencionados nos **itens de 1, 2 e 3 da presente ata**. A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL comunicou o recebimento, no dia 30 de setembro passado, de representação por parte de WILSON MELO ACOSTA, no qual narra infração ao Código Eleitoral, praticada por integrante da Polícia Militar à paisana, e requer sejam tomadas medidas no sentido de apurar os fatos e providências para que tropas federais venham atuar no dia das eleições para garantia do pleito. Referido requerimento foi protocolado junto à PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL e foi emitido parecer pelo seu indeferimento. Ainda, comunicou que em determinada banca de revista estavam sendo distribuídas, pelo Secretário de Agricultura do Estado, “colas”, semelhantes às da Justiça Eleitoral, porém preenchidas, para inserção em jornais. O Corregedor Regional Eleitoral consignou que em diversas reuniões com partidos e coligações já foi discutida a proibição da utilização de “colas” preenchidas. O Desembargador Presidente solicitou aos membros desta Corte para ficarem de plantão quanto ao pleito eleitoral do dia quatro próximo. **Dr. Antônio Rivaldo Menezes de Araújo:** “Desejo consignar, de forma expressa, a altivez e dignidade do Des. José Augusto de Souza ao pautar os seus atos no exercício das funções da Corregedoria deste Tribunal, respaldando a eficácia da liminar por mim exarada nos autos da representação noticiada, que culminou com o afastamento do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado pelo Excelentíssimo



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

*Senhor Governador, a ratificar o meu singelo compartilhamento jurisdicional nesta Corte, assegurando-me tranquilidade para apreciar eventuais questões relevantes que forem postas a minha apreciação no futuro. O mesmo apoio ocorreu também por parte do Senhor Presidente e dos demais ilustres membros desta Corte, confortando-me no cumprimento de minhas obrigações jurisdicionais. Muito Obrigado". NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por mim _____, Dr. **Ecycles Ferreira**, Diretor-Geral deste Tribunal e Secretário da sessão, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente _____ e pelo Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral _____.*